

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GENTE DE BEM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A Associação Gente de Bem constituída em 19 de agosto de 2007, Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Curitiba, na Rua Emiliano Perнета, número 275, Estado do Paraná e foro em Curitiba.

Art. 2. A Associação Gente de Bem tem por finalidades de relevância pública e social:

I - Promoção da educação integral, transformadora, transdisciplinar e de qualidade, em todos os níveis da educação formal e não-formal;

II - Promoção da assistência social, desenvolvimento econômico-social e combate à pobreza;

III - Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e sua inclusão no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização, do acesso à tecnologia de informação e da promoção dos valores humanos e da cidadania, com combate ao trabalho forçado e infantil;

IV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção de uma cultura de sustentabilidade;

VI - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

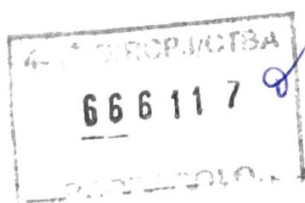
VII - Promoção e prevenção da saúde;

VIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Parágrafo Único: Os objetivos estatutários serão alcançados por meio de projetos, programas e iniciativas próprios e/ou conduzidos em parceria com o poder público e iniciativa privada. As equipes de trabalho serão compostas por pessoal altamente qualificado, com competências específicas e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

experiência comprovada. Os membros da diretoria não serão remunerados pelas funções estatutárias, mas poderão ser contratados para integrar as equipes dos projetos, desde que suas qualificações sejam compatíveis com o alto nível exigido pela instituição. As equipes dos projetos poderão ser compostas por voluntários, prestadores de serviço ou colaboradores contratados em conformidade com a consolidação das leis trabalhistas e outros meios de contratação legalmente admitidos.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Gente de Bem atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou opção partidária.

Parágrafo Primeiro: A entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento das suas finalidades, a instituição poderá desenvolver projetos específicos em áreas transversais à sua atuação, tais como Criança e Adolescente, Idoso, Esporte, Cultura, Audiovisual, Saúde, entre outros, sempre alinhados com os seus objetivos institucionais.

Art. 4. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, independente de sua nacionalidade, classe social, sexo, raça, cor, crença religiosa ou opção partidária. A Associação Gente de Bem é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador e Honorário.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Fundadores são aqueles que participaram da constituição e que subscreveram a ata de fundação da Associação Gente de Bem.

Parágrafo Segundo: Os Associados Honorários são pessoas físicas ou jurídicas admitidas por aprovação da assembleia geral devido à relevância dos serviços prestados em favor da Associação Gente de Bem.

Art. 7. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das atividades da associação;
- II - Votar e ser votado para os cargos da administração;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de participação de Pessoa Jurídica, a representação deverá ser aprovada pela diretoria da Associação Gente de Bem.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 8. São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Art. 9. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro: - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação Gente de Bem será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os seus diretores, e não distribui vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Destituir os membros da Diretoria;
- III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV – Alterar o Estatuto,
- V - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição;
- VII – Aprovar anualmente as contas, conforme relatório apresentado pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para as atribuições previstas nos incisos I, II, IV e V é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço da instituição;
- IV – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais, quando houver interesse da Associação que exijam o pronunciamento dos associados, tendo poder para definir toda e qualquer necessidade da instituição, incluindo:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Destituição dos administradores;
- III – Eleição dos membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício, quando não houver acúmulo de funções.

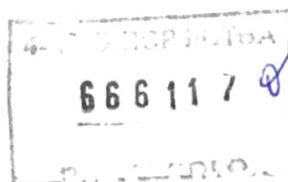
Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este estatuto.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice -Presidente, e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição desta.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo: Se na Assembleia Geral que tiver por finalidade a eleição da Diretoria, não se apresente candidato para o cargo de Vice-presidente ou de Tesoureiro, um dos membros da diretoria poderá acumular a função vacante até o término do mandato se assim a Assembleia decidir; caso não se apresente candidato ao cargo de Presidente, deverá ser convocada nova Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Após eleita a Diretoria com todos os membros, no caso de vacância de qualquer cargo, por renúncia, destituição, exclusão, morte ou outro motivo, será realizada a indicação de um novo membro pela Assembleia Geral. Até que isso ocorra o Presidente assumirá a função vacante. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assume a função temporariamente.

Art. 20. Serão considerados critérios mínimos para eleição dos candidatos à Diretoria:

- I - Não exercer cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público;
- II - Atuar ativamente na instituição pelo período mínimo de 1 ano.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar o programa anual de atividades da instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 22. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. Compete ao Presidente:

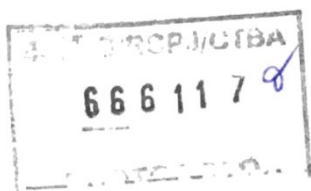
- I - Responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela Associação Gente de Bem;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 24. Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até a realização da próxima assembleia geral;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar à Diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da Associação Gente de Bem será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27. A Associação Gente de Bem não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 28. A Associação Gente de Bem aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual excedentes operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29. A Associação Gente de Bem aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades vinculadas.

Art. 30. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da Associação, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade sem fins lucrativos de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e suas alterações, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1067/2016 do Município de Curitiba, bem como suas alterações e demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS ou, em sua falta, a entidade pública.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Contribuições periódicas de seus associados definidas em Regimento Interno;
- II - Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive associados;
- III - Receitas oriundas de serviços, pesquisas, cursos, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV - Receitas da venda ou licenciamento de marcas e patentes, royalties, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V - Receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação e congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- VI - Bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- VII - Mutações patrimoniais;
- VIII - Rendas auferidas nas locações de bens, eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas e a escrituração da instituição observarão no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A realização de auditoria quando exigida por Lei.

Art. 33. A instituição adotará também as seguintes práticas administrativas:

- I - Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e revestida das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- III - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos e outras obrigações acessórias, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

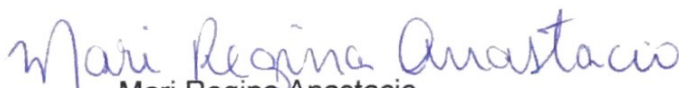
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

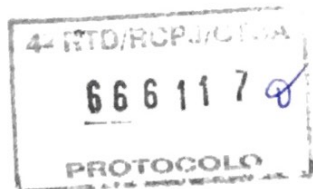
Art. 34. A Associação Gente de Bem será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme condições estabelecidas por esse estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

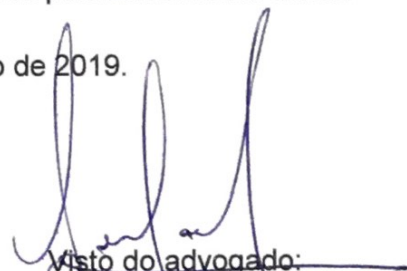
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 16 de maio de 2019.


Mari Regina Anastacio
Diretora Presidente



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Visto do advogado:
Leandre Marins de Souza
OAB/PR 31.533



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 666.117

AVERBADO SOB Nº 5.090

Curitiba-PR, 23 de julho de 2019.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital QpuLG.aJOE6.K6PWz, Controle: 8nUKq.eLo7a
Consulte em <http://funarpen.com.br>